



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56 | gabinete@bofete.sp.gov.br  
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000  
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301  
www.bofete.sp.gov.br

### **LEI Nº 2240 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.**

*Em cumprimento ao Acórdão exarado no Processo Nº 100386-69.2018.08.26.0470 a Lei Nº 2237, agora renumerada como LEI Nº 2240, após determinação ao Prefeito Municipal, Claudécio José Ebúrneo, a imediata RENUMERAÇÃO e REPUBLICAÇÃO de todas as Leis Municipais a partir da Lei 2225/2018 a 2274/2021.*

***Autoriza a celebração de parcelamento junto ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, através da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.***

Oswaldo Ângelo Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos previdenciários do Município junto ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, através da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º O parcelamento referente aos débitos do artigo anterior poderá ser realizado em até 180 meses.

Art. 3º Para cobertura das despesas do parcelamento, fica a Contadoria Municipal autorizada a abrir um crédito adicional especial com a seguinte classificação orçamentária:

02.00.00 - PODER EXECUTIVO

02.03.00 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.6.00.00 - AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA

4.6.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

4.6.90.71 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA

28.8430005.2049 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE**

CNPJ: 46.634.143/0001-56 | gabinete@bofete.sp.gov.br  
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000  
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301  
www.bofete.sp.gov.br

Art. 4º Para cobertura do crédito adicional especial aberto pelo artigo 3º, será realizado o remanejamento de dotações do orçamento em vigor.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Bofete, 07 DE OUTUBRO DE 2019.**

**Republicada em 25/08/2021.**

***Prefeito Municipal***